



**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170107110001**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, MATERIAL PARA SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANUTENÇÃO, SOLDAGENS DE TUBOS E CONEXÕES, ROLAMENTOS E SELOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29870 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 40MM NBR5648	UNIDADE	100,00	R\$ 7,43	R\$ 743,00
2	29871 - CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM NBR5648	UNIDADE	1.500,00	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
3	29872 - COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDÁVEL DN-85MMX3/4 NBR 10930	UNIDADE	50,00	R\$ 34,43	R\$ 1.721,50
4	29873 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 900 DN 85MM NBR 5647	UNIDADE	50,00	R\$ 132,10	R\$ 6.605,00
5	29874 - LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM NBR5647	UNIDADE	200,00	R\$ 20,45	R\$ 4.090,00
6	29876 - LUVA CORRER DE 85MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647	UNIDADE	100,00	R\$ 77,11	R\$ 7.711,00
7	29888 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 60MM NBR5648	UNIDADE	100,00	R\$ 18,43	R\$ 1.843,00
8	29889 - CAP PVC SOLDÁVEL DE 40MM NBR5648	UNIDADE	100,00	R\$ 5,71	R\$ 571,00
9	29890 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º X 60MM NBR 5648	UNIDADE	150,00	R\$ 38,71	R\$ 5.806,50
10	29891 - JOELHO PVC LR 900 X 25X3/4 NBR5648	UNIDADE	1.500,00	R\$ 3,92	R\$ 5.880,00
11	29892 - LUVA CORRER DE-60MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR5647	UNIDADE	500,00	R\$ 37,60	R\$ 18.800,00
12	29894 - REDUCAO PVC PBA DE 75X60MM NBR5647 C/ANEIS	UNIDADE	20,00	R\$ 34,54	R\$ 690,80
13	29906 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 32MM NBR5648	UNIDADE	200,00	R\$ 2,90	R\$ 580,00
14	29907 - BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 50X40MM NBR5648	UNIDADE	500,00	R\$ 5,31	R\$ 2.655,00
15	29908 - COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDÁVEL DN-60MMX3/4 NBR 10390	UNIDADE	300,00	R\$ 18,05	R\$ 5.415,00
16	29909 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 900X50MM NBR5648	UNIDADE	100,00	R\$ 7,06	R\$ 706,00
17	29910 - LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM NBR5648	UNIDADE	200,00	R\$ 8,14	R\$ 1.628,00
18	29911 - REDUCAO PVC PBA DE 85X60MM NBR5647 C/ANEIS	UNIDADE	30,00	R\$ 49,57	R\$ 1.487,10
19	29912 - LUVA PVC SOLDÁVEL DN-85MM NBR 5647	UNIDADE	50,00	R\$ 61,48	R\$ 3.074,00
20	29915 - LUVA FG DE 2.1/2	UNIDADE	40,00	R\$ 73,03	R\$ 2.921,20
21	29924 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 25MM NBR5648	UNIDADE	600,00	R\$ 1,63	R\$ 978,00
22	29925 - BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 40X32MM NBR5648	UNIDADE	500,00	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
23	29926 - CAP PVC SOLDÁVEL DN 100MM NBR5647	UNIDADE	10,00	R\$ 35,15	R\$ 351,50
24	29927 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 900 X 40MM NBR 5648	UNIDADE	200,00	R\$ 7,76	R\$ 1.552,00
25	29928 - LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM NBR5648	UNIDADE	50,00	R\$ 6,25	R\$ 312,50
26	29929 - REDUCAO PVC PBA DN-110X60MM NBR5647 C/ ANEIS	UNIDADE	30,00	R\$ 110,63	R\$ 3.318,90
27	29930 - TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM NBR 5648	UNIDADE	400,00	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
28	29933 - LUVA FG DE 2	UNIDADE	80,00	R\$ 45,08	R\$ 3.606,40
29	29943 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 85MM NBR5648	UNIDADE	40,00	R\$ 53,47	R\$ 2.138,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.03020126-PE**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 429  
RUBRICA

30	29944 - BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 32X25MM NBR5648	UNIDADE	500,00	R\$ 2,11	R\$ 1.055,00
31	29945 - CAP PVC SOLDAVEL DE 85MM NBR5647	UNIDADE	40,00	R\$ 77,39	R\$ 3.095,60
32	29946 - JOELHO PVC SOLDAVEL 900 X 25MM NBR 5648	UNIDADE	6.500,00	R\$ 2,03	R\$ 13.195,00
33	29947 - LUVA PVC SOLDAVEL 25MM NBR5648	UNIDADE	4.000,00	R\$ 1,28	R\$ 5.120,00
34	29948 - LUVA PVC ROSCAVEL DE 2 NBR5648	UNIDADE	100,00	R\$ 27,85	R\$ 2.785,00
35	29949 - TE PVC SOLDAVEL DE 60MM NBR5647	UNIDADE	200,00	R\$ 49,68	R\$ 9.936,00
36	29962 - BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 25X20MM NBR5648	UNIDADE	500,00	R\$ 1,53	R\$ 765,00
37	29963 - CAP PVC SOLDAVEL DE 60MM NBR5647	UNIDADE	200,00	R\$ 16,68	R\$ 3.336,00
38	29964 - JOELHO PVC SOLDAVEL 900 X 32MM NBR 5648	UNIDADE	100,00	R\$ 3,56	R\$ 356,00
39	29965 - JOELHO PVC ROSCAVEL 900 X 3/4	UNIDADE	1.000,00	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
40	29966 - LUVA LR DE 25MMX3/4 PVC SOLDAVEL NBR5648	UNIDADE	750,00	R\$ 3,54	R\$ 2.655,00
41	29968 - TE PVC SOLDAVEL DE 40MM NBR 5648	UNIDADE	200,00	R\$ 13,16	R\$ 2.632,00
42	29970 - LUVA FG DE 1.1/2	UNIDADE	80,00	R\$ 28,66	R\$ 2.292,80
43	30021 - TE PVC SOLDAVEL DE 25MM NBR5648	UNIDADE	1.000,00	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
44	30026 - REDUCAO PVC PBA DE 110X85MM NBR5648	UNIDADE	40,00	R\$ 112,38	R\$ 4.495,20
45	30031 - JOELHO PVC SOLDAVEL 900 DN 110MM NBR 5647	UNIDADE	50,00	R\$ 368,56	R\$ 18.428,00
46	30036 - LUVA CORRER DE-110MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647	UNIDADE	200,00	R\$ 118,10	R\$ 23.620,00
47	30037 - LUVA CORRER DE-75MM P/ TUBO PVC CLASSE12 C/ANEIS NBR5647	UNIDADE	50,00	R\$ 105,37	R\$ 5.268,50
48	30043 - CURVA 45° PVC PBA DN 60MM NBR 5647	UNIDADE	30,00	R\$ 69,39	R\$ 2.081,70
49	30044 - CURVA 45° PVC PBA DN 100 MM NBR 5647	UNIDADE	30,00	R\$ 149,98	R\$ 4.499,40
50	30343 - COLAR DE TOMADA P/ TUBO DEFOFO DE 250MM 3/4	UNIDADE	200,00	R\$ 310,58	R\$ 62.116,00
51	30344 - COLAR DE TOMADA P/ TUBO DEFOFO DE 200MM 3/4	UNIDADE	20,00	R\$ 178,62	R\$ 3.572,40
52	30345 - COLAR DE TOMADA P/ TUBO DEFOFO DE 150MM 3/4	UNIDADE	20,00	R\$ 105,67	R\$ 2.113,40
53	30346 - LUVA DE CORRER DE 50MM P/ TUBO PVA C/ ANEIS	UNIDADE	40,00	R\$ 49,92	R\$ 1.996,80
54	30347 - LUVA DE CORRER DE 40MM P/ TUBO PVA C/ ANEIS	UNIDADE	50,00	R\$ 33,19	R\$ 1.659,50
55	30350 - CRUZETA PVA PBA DE 60MM C/ QUATRO BOLSAS E ANEIS	UNIDADE	20,00	R\$ 139,16	R\$ 2.783,20
56	30351 - TE PBA DE 110MM P/ 60 MM C/ ANEIS	UNIDADE	20,00	R\$ 195,49	R\$ 3.909,80
57	30352 - TE PBA DE 110MM P/ 85 MM C/ ANEIS	UNIDADE	20,00	R\$ 236,80	R\$ 4.736,00
58	30353 - TE PBA DE 60 MM C/ ANEIS	UNIDADE	40,00	R\$ 71,57	R\$ 2.862,80
				<b>TOTAL: R\$ 290.468,30</b>	

**LOTE #2**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29883 - TUBO PVC P/ESGOTO PRIMARIO DN-150MMX6M NBR5688	UNIDADE	800,00	R\$ 300,38	R\$ 240.304,00
2	29936 - TUBO PVC P/ESGOTO PRIMARIO DN-100MMX6M NBR5688	UNIDADE	1.000,00	R\$ 129,90	R\$ 129.900,00
3	29955 - TUBO PVC P/ESGOTO PRIMARIO DN-200MM X 6M NBR 5688	UNIDADE	100,00	R\$ 840,41	R\$ 84.041,00
				<b>TOTAL: R\$ 454.245,00</b>	

**LOTE #3**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29865 - TUBO PVC PBA CL.12 DE-110MM/DN-100MM, NBR5647, C/ANEIS	UNIDADE	500,00	R\$ 563,92	R\$ 281.960,00
2	29877 - TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 25MMX6M PN 750 NBR5648	UNIDADE	4.000,00	R\$ 31,04	R\$ 124.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.03020126-PE**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 480  
RUBRICA

3	29895 - TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 50MMX6M PN 750 NBR 5648	UNIDADE	500,00	R\$ 142,03	R\$ 71.015,00
4	29901 - TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 32MMX6M PN 750 NBR5648	UNIDADE	400,00	R\$ 72,70	R\$ 29.080,00
5	29913 - TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN 750 3/4X6MT	UNIDADE	100,00	R\$ 101,33	R\$ 10.133,00
6	29919 - TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 40MMX6M PN 750 NBR 5648	UNIDADE	1.000,00	R\$ 111,16	R\$ 111.160,00
7	29931 - TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN 750 1 X6MT	UNIDADE	100,00	R\$ 190,63	R\$ 19.063,00
8	29937 - TUBO PVC RIGIDO 6.3 PBA DE 60MMX6M CL.12 PN 0,60 NBR5647 C/ANEIS	UNIDADE	3.500,00	R\$ 223,70	R\$ 782.950,00
9	29938 - TUBO PVC 6,3 PBA DE-85MM/DN-75MM X 6M CL.12 PN 0,60 NBR 5647 C/ANEIS	UNIDADE	500,00	R\$ 377,66	R\$ 188.830,00
10	29950 - TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN 750 1.1/4X6MT	UNIDADE	200,00	R\$ 223,13	R\$ 44.626,00
				<b>TOTAL: R\$ 1.662.977,00</b>	

**LOTE #4**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30027 - TUBO DE FG DE 2 X 6M	UNIDADE	100,00	R\$ 295,93	R\$ 29.593,00
2	30032 - TUBO DE FG DE 1 1/2 X 6M	UNIDADE	200,00	R\$ 546,84	R\$ 109.368,00
				<b>TOTAL: R\$ 138.961,00</b>	

**LOTE #5**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29975 - ROLAMENTO 6206 ZC3 COM BLINDAGEM DE ACO	UNIDADE	50,00	R\$ 67,21	R\$ 3.360,50
2	29981 - ROLAMENTO 6204 ZC3 COM BLINDAGEM EM ACO	UNIDADE	50,00	R\$ 31,08	R\$ 1.554,00
3	29982 - ROLAMENTO 6305 ZC3 COM BLINDAGEM EM ACO	UNIDADE	20,00	R\$ 67,91	R\$ 1.358,20
4	30018 - ROLAMENTO 6207 ZC3 COM BLINDAGEM EM ACO	UNIDADE	30,00	R\$ 73,70	R\$ 2.211,00
5	30024 - ROLAMENTO 6205 ZC3 COM BLINDAGEM EM ACO	UNIDADE	20,00	R\$ 44,75	R\$ 895,00
6	30029 - ROLAMENTO 6306 ZC3 COM BLINDAGEM EM ACO	UNIDADE	20,00	R\$ 69,46	R\$ 1.389,20
7	30034 - ROLAMENTO BEARINGS B-101 (T-126)	UNIDADE	20,00	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
8	30038 - ROLAMENTO 6209 ZC3 COM BLINDAGEM DE AÇO	UNIDADE	20,00	R\$ 112,33	R\$ 2.246,60
9	30039 - ROLAMENTO 6309 ZC3 COM BLINDAGEM DE AÇO	UNIDADE	10,00	R\$ 184,39	R\$ 1.843,90
10	30040 - ROLAMENTO 6310 ZC3 COM BLINDAGEM DE AÇO	UNIDADE	50,00	R\$ 441,97	R\$ 22.098,50
				<b>TOTAL: R\$ 38.836,90</b>	

**LOTE #6**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29866 - JUNTA GIBALT 400MM P/ TUBO DEFOFO C/ ANEL BORRACHA E PARAFUSO	UNIDADE	10,00	R\$ 2.111,70	R\$ 21.117,00
2	29902 - JUNTA GIBALT 300MM P/TUBO DEFOFO C/ANEL 0,12M COMPLETA(ANEL BORRACHA E PARAFUSO)	UNIDADE	10,00	R\$ 1.301,30	R\$ 13.013,00
3	29920 - JUNTA GIBALT 250MM P/TUBO DEFOFO C/ANEL 0,12M COMPLETA(ANEL BORRACHA E PARAFUSO)	UNIDADE	80,00	R\$ 998,21	R\$ 79.856,80
4	29939 - JUNTA GIBALT 200MM P/TUBO DEFOFO NBR 7665	UNIDADE	40,00	R\$ 731,59	R\$ 29.263,60
5	29957 - JUNTA GIBALT 150MM P/TUBO DEFOFO C/ANEL 0,12M (ANEL BORRACHA E PARAFUSO)	UNIDADE	80,00	R\$ 530,78	R\$ 42.462,40
				<b>TOTAL: R\$ 185.712,80</b>	

**LOTE #7**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	-------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.03020126-PE**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 481  
RUBRICA

1	29867 - REGISTRO FOFO DN-200MM NBR 12430 C/BOLSA NBR 5647 E CABECOTE COM ANEIS	UNIDADE	6,00	R\$ 5.424,75	R\$ 32.548,50
2	29884 - REGISTRO FOFO DN-150MM COM FLANGE,CABECOTE,PALMATORIA E FUSO EM FERRO NBR 12430	UNIDADE	10,00	R\$ 2.915,29	R\$ 29.152,90
3	29885 - REGISTRO FOFO DN-50MM NBR 12430 C/BOL NBR 5647 E CAB.	UNIDADE	10,00	R\$ 811,70	R\$ 8.117,00
4	29903 - REGISTRO FOFO DN-150MM NBR 12430 C/BOLSA NBR 7674 E CABECOTE	UNIDADE	3,00	R\$ 3.211,28	R\$ 9.633,84
5	29904 - REGISTRO FOFO DN 300MM NBR 12430 BOLSA NBR 7674 E CABECOTE COM ANEIS	UNIDADE	2,00	R\$ 9.338,39	R\$ 18.676,78
6	29922 - REGISTRO FOFO DN-300MM COM FLANGE,CABECOTE,PALMATORIA E FUSO EM FERRO NBR 12430	UNIDADE	5,00	R\$ 10.080,40	R\$ 50.402,00
7	29941 - REGISTRO FOFO DN-100MM NBR 12430 C/BOLSA NBR 5647 E CABECOTE COM ANEIS	UNIDADE	10,00	R\$ 1.685,00	R\$ 16.850,00
8	29958 - REGISTRO FOFO DN-250MM NBR 12430 C/FLANGE E CABECOTE NBR 7665	UNIDADE	5,00	R\$ 6.266,38	R\$ 31.331,90
9	29959 - REGISTRO FOFO DN-75MM NBR 12430 COM BOLSA NBR 5647 E CABECOTE	UNIDADE	10,00	R\$ 1.860,35	R\$ 18.603,50
				<b>TOTAL: R\$ 215.316,42</b>	

**LOTE #8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29875 - REGISTRO DE ESFERA 25MM C/ROSCA EXTERNA NBR11306	UNIDADE	200,00	R\$ 23,42	R\$ 4.684,00
2	29893 - REGISTRO DE ESFERA 32MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	R\$ 26,69	R\$ 1.334,50
3	29967 - REGISTRO DE ESFERA 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	R\$ 49,92	R\$ 2.496,00
4	29978 - REGISTRO DE ESFERA 60MM EM PVC SOLDÁVEL NBR 11306 COM ALAVANCA	UNIDADE	150,00	R\$ 104,40	R\$ 15.660,00
5	30015 - REGISTRO DE ESFERA 25MM PVC SOLDÁVEL NBR 11306 TIPO BORBOLETA	UNIDADE	300,00	R\$ 21,03	R\$ 6.309,00
6	30348 - REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	20,00	R\$ 325,73	R\$ 6.514,60
7	30349 - REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	20,00	R\$ 198,96	R\$ 3.979,20
				<b>TOTAL: R\$ 40.977,30</b>	

**LOTE #9**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29881 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 2.1/2	UNIDADE	6,00	R\$ 551,00	R\$ 3.306,00
2	29899 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE DE 2 COM VOLANTE	UNIDADE	15,00	R\$ 291,03	R\$ 4.365,45
3	29917 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE DE 3 COM VOLANTE	UNIDADE	5,00	R\$ 696,65	R\$ 3.483,25
4	29935 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE DE 4 COM VOLANTE	UNIDADE	5,00	R\$ 1.505,80	R\$ 7.529,00
5	29954 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE DE 1.1/4 COM VOLANTE	UNIDADE	30,00	R\$ 128,92	R\$ 3.867,60
6	29972 - REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE DE 1.1/2 COM VOLANTE	UNIDADE	30,00	R\$ 217,85	R\$ 6.535,50
				<b>TOTAL: R\$ 29.086,80</b>	

**LOTE #10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29977 - LACRE PARA HIDROMETRO TIPO ABRACADEIRA - COR AZUL	UNIDADE	15.000,00	R\$ 2,12	R\$ 31.800,00
2	30014 - LACRE PARA HIDROMETRO TIPO ABRACADEIRA - COR VERMELHA	UNIDADE	25.000,00	R\$ 2,14	R\$ 53.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 17.03020126-PE

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
Fl. 482  
RUBRICA

3	30020 - ARRUELA DE VEDACAO P/HID. DE 3/4	UNIDADE	10.000,00	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
4	30042 - ARRUELA DE CORTE 3/4	UNIDADE	5.000,00	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
				<b>TOTAL: R\$ 98.050,00</b>	

**LOTE #11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29882 - CAP P/TUBO PVC ESGOTO PRIMARIO DN 150MM	UNIDADE	60,00	R\$ 50,67	R\$ 3.040,20
2	29900 - CAP PVC PARA TUBO DE ESGOTO PRIMARIO DN 200MM	UNIDADE	10,00	R\$ 179,17	R\$ 1.791,70
3	29918 - JOELHO 900 X 100MM P/ESGOTO PRIMARIO NBR5688	UNIDADE	200,00	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
4	29956 - JOELHO 900 X 200MM P/ ESGOTO PRIMARIO NBR 5688	UNIDADE	200,00	R\$ 288,80	R\$ 57.760,00
5	29974 - JOELHO 900 X 150MM P/ESGOTO PRIMARIO NBR-5688	UNIDADE	200,00	R\$ 78,08	R\$ 15.616,00
				<b>TOTAL: R\$ 80.083,90</b>	

**LOTE #12**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29976 - SELO MECANICO DE 5/8	UNIDADE	20,00	R\$ 26,22	R\$ 524,40
2	30019 - SELO MECANICO DE 3/4	UNIDADE	30,00	R\$ 27,45	R\$ 823,50
3	30025 - SELO MECANICO DE 1.3/4	UNIDADE	30,00	R\$ 134,68	R\$ 4.040,40
4	30030 - SELO MECANICO TIPO-16 1.1/4	UNIDADE	30,00	R\$ 59,57	R\$ 1.787,10
5	30035 - SELO MECANICO DE 1	UNIDADE	30,00	R\$ 133,67	R\$ 4.010,10
6	30041 - SELO MECÂNICO DE 1.1/4	UNIDADE	50,00	R\$ 39,66	R\$ 1.983,00
				<b>TOTAL: R\$ 13.168,50</b>	

**LOTE #13**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29880 - VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 2	UNIDADE	10,00	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00
2	29898 - VALVULA DE RETENCAO DE 2.1/2	UNIDADE	10,00	R\$ 400,65	R\$ 4.006,50
3	29916 - VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 1.1/2	UNIDADE	30,00	R\$ 250,68	R\$ 7.520,40
4	29934 - VALVULA DE PE DE 3 EM BRONZE	UNIDADE	10,00	R\$ 566,21	R\$ 5.662,10
5	29973 - VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 1.1/4	UNIDADE	30,00	R\$ 148,63	R\$ 4.458,90
6	30033 - VALVULA DE PE DE 2 EM BRONZE	UNIDADE	30,00	R\$ 194,01	R\$ 5.820,30
				<b>TOTAL: R\$ 30.441,20</b>	

**LOTE #14**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26002 - TAMPÃO CIRCULAR DE FERRO FUNDIDO DN 600 P/ POÇO DE VISITA - MEDIDA DA TAMPA 625MM, MEDIDA DA BASE 740MM, COTA DE PASSAGEM 605MM, ALTURA DA TAMPA 70MM, COM GRAVAÇÃO DO NOME DO SAAE	UNIDADE	40,00	R\$ 1.000,68	R\$ 40.027,20
				<b>TOTAL: R\$ 40.027,20</b>	

**LOTE #15**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29878 - BUCHA DE REDUCAO DE 1.1/2 X 1.1/4 FG	UNIDADE	30,00	R\$ 23,88	R\$ 716,40
2	29879 - NIPLE DE 1.1/4 FG	UNIDADE	40,00	R\$ 21,74	R\$ 869,60
3	29896 - LUVA DE 3 FG	UNIDADE	10,00	R\$ 117,60	R\$ 1.176,00
4	29897 - NIPLE DE 1.1/2 FG	UNIDADE	40,00	R\$ 23,22	R\$ 928,80
5	29914 - LUVA DE UNIAO DE 1.1/4 FG	UNIDADE	40,00	R\$ 63,08	R\$ 2.523,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.03020126-PE**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 483  
SUBRICA

6	29932 - LUVA DE UNIAO FG DE 1.1/2	UNIDADE	40,00	R\$ 80,39	R\$ 3.215,60
7	29951 - LUVA DE UNIAO DE 2 FG	UNIDADE	50,00	R\$ 130,83	R\$ 6.541,50
8	29952 - LUVA DE 1.1/4 FG	UNIDADE	60,00	R\$ 21,64	R\$ 1.298,40
9	29953 - NIPLE FG DE 2.1/2	UNIDADE	40,00	R\$ 67,30	R\$ 2.692,00
10	29969 - CURVA FG DE 1.1/4 C/ ROSCA INTERNA	UNIDADE	20,00	R\$ 39,45	R\$ 789,00
11	29971 - NIPLE DE 2 FG	UNIDADE	40,00	R\$ 48,90	R\$ 1.956,00
12	29979 - BUCHA DE REDUCAO DE 2.1/2 X 2 FG	UNIDADE	50,00	R\$ 35,09	R\$ 1.754,50
13	29980 - CURVA FG DE 1.1/2 COM ROSCA INTERNA	UNIDADE	20,00	R\$ 38,43	R\$ 768,60
14	30016 - BUCHA DE REDUCAO DE 3 X 2.1/2 FG	UNIDADE	30,00	R\$ 74,65	R\$ 2.239,50
15	30017 - CURVA FG DE 2 C/ROSCA INTERNA	UNIDADE	20,00	R\$ 108,58	R\$ 2.171,60
16	30022 - BUCHA DE REDUCAO DE 2 X 1.1/2FG	UNIDADE	50,00	R\$ 32,25	R\$ 1.612,50
17	30045 - BUCHA DE REDUÇÃO DE 1.1/4X1 FG	UNIDADE	20,00	R\$ 16,70	R\$ 334,00
18	30051 - BUCHA DE REDUÇÃO DE 2X1.1/4 FG	UNIDADE	20,00	R\$ 30,03	R\$ 600,60
19	30338 - LUVA DE CORRER P/ TUBO DEFOFO DN - 400MM C/ ANÉIS	UNIDADE	4,00	R\$ 1.752,10	R\$ 7.008,40
				<b>TOTAL: R\$ 39.196,20</b>	

**LOTE #16**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29869 - VEDA ROSCA DE 18MMX50M	UNIDADE	2.000,00	R\$ 9,82	R\$ 19.640,00
2	29886 - ADESIVO PLASTICO P/JUNTA PVC SOLDAVEL 75G	UNIDADE	1.500,00	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00
3	29887 - FITA ISOLANTE DE 18MM X 10M	UNIDADE	600,00	R\$ 7,03	R\$ 4.218,00
4	29905 - SILICONE 50G	UNIDADE	100,00	R\$ 10,68	R\$ 1.068,00
5	29923 - LAMINA DE SERRA EM ACO RIGIDO DE 24 DENTES DE 12	UNIDADE	1.000,00	R\$ 14,91	R\$ 14.910,00
6	29942 - ANTE-FERRUGEM DE 300ML	UNIDADE	200,00	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
7	29960 - ADESITE PARA JUNTA ROSCAVEL TUBO 75G	UNIDADE	400,00	R\$ 10,01	R\$ 4.004,00
8	29961 - FITA ISOLANTE P/ALTA AMPERAGEM 19MM X 10M	UNIDADE	500,00	R\$ 53,20	R\$ 26.600,00
9	30023 - ESTOPA 100G	PACOTE	500,00	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00
				<b>TOTAL: R\$ 90.622,00</b>	

**LOTE #17**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25996 - TUBO DE FOFO DN 150X6M	UNIDADE	100,00	R\$ 1.485,70	R\$ 148.570,00
				<b>TOTAL: R\$ 148.570,00</b>	

**LOTE #18**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29868 - VALVULA COMPORTA QUADRADA DN-400MM C/SENTIDO UNICO DE FLUXO	UNIDADE	6,00	R\$ 29.927,25	R\$ 179.563,50
2	29921 - VALVULA DE PE FOFO COM FLANGE E CRIVO DE 300MM	UNIDADE	4,00	R\$ 7.780,75	R\$ 31.123,00
3	29940 - VALVULA DE PE FOFO COM FLANGE E CRIVO DE 250MM	UNIDADE	4,00	R\$ 5.616,39	R\$ 22.465,56
4	30028 - VALVULA ADUFAS DE FUNDO PN 1 DN 250MM DE FERRO FUNDIDO E FLANGE 7675	UNIDADE	4,00	R\$ 13.133,13	R\$ 52.532,52
				<b>TOTAL: R\$ 285.684,58</b>	

**LOTE #19**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30339 - LUVA DE CORRER P/ TUBO DEFOFO DN - 300MM C/ ANÉIS	UNIDADE	10,00	R\$ 914,97	R\$ 9.149,70

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	30341 - LUVA DE CORRER P/ TUBO DEFOFO DN - 200MM C/ ANÉIS	UNIDADE	20,00	R\$ 482,00	R\$ 9.640,00
3	30342 - LUVA DE CORRER P/ TUBO DEFOFO DN - 150MM C/ ANÉIS	UNIDADE	30,00	R\$ 217,18	R\$ 6.515,40
4	30340 - LUVA DE CORRER P/ TUBO DEFOFO DN - 250MM C/ ANÉIS	UNIDADE	30,00	R\$ 662,23	R\$ 19.866,90
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 45.172,00</b>

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)**

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023.**

### **Adoção do Sistema de Registro de Preços**

1.5 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto deste termo, de acordo com as regulamentações dispostas no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou a contratação de serviços e obras, as aquisições e as locações de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Quixeramobim, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

### **2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, naquilo que for tecnicamente viável e juridicamente permitido, priorizando materiais de menor impacto ambiental e práticas que reduzam desperdícios, sem restringir a competitividade.

4.1.2 - Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, quando houver, assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança.

4.1.3 - Poderão ser adotados materiais recicláveis, embalagens reduzidas ou soluções que favoreçam a logística reversa, conforme a natureza do objeto e a viabilidade técnica.

### **4.2 - Da participação de consórcios:**

4.2.1 - A participação de consórcios será admitida, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista individualmente, e o consórcio deverá apresentar compromisso público de responsabilidade solidária quanto à execução do contrato.

### **4.3 - Subcontratação:**

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 - A subcontratação não será admitida devido à necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais fornecidos, bem como da rastreabilidade e da responsabilidade direta do contratado pelo atendimento às especificações técnicas.

### **4.4 - Garantia da contratação**

4.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e o reduzido risco associado ao fornecimento.

**4.5 - Da exigência de carta de solidariedade:**

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

**4.6 - Da indicação de marcas ou modelos:**

4.6.1 - Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

**4.7 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

4.7.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

**4.8 - Das amostras:**

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual, considerando que as especificações técnicas constantes deste instrumento são suficientes para avaliação da conformidade do item a ser fornecido.

**4.9 - Vistoria:**

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

**4.10 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

4.10.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - Das condições de entrega:

5.1.1 - Os tubos e conexões deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

5.1.2 - A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, em perfeita conformidade com as condições contratadas.

5.1.3 - Somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, vedada a entrega de itens usados, recondicionados ou fora de padrão.

5.1.4 - Os materiais deverão ser entregues em embalagem adequada e resistente, devidamente identificada com fabricante, lote e dimensões, de modo a assegurar proteção contra danos durante transporte e armazenamento.

5.1.5 - O transporte, seguro, descarregamento e acondicionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.6 - O recebimento ficará condicionado à conferência, inspeção visual e medição dimensional, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os itens que não atendam às especificações exigidas.

5.1.7 - Em caso de rejeição, a contratada deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Administração.

5.2 - Condições técnicas específicas

5.2.1 - Os tubos e conexões deverão atender às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando aplicável.

5.2.2 - Os tubos deverão ser fornecidos no comprimento e diâmetro especificados no pedido, apresentando resistência mecânica e pressão nominal compatíveis com a utilização em sistemas de água e esgoto.

5.2.3 - As conexões deverão possuir encaixe compatível com os tubos fornecidos, garantindo perfeita vedação, durabilidade e compatibilidade com as redes já existentes, sem necessidade de adaptações.

5.2.4 - Todos os itens deverão ser identificados com número de lote, fabricante e especificação técnica, de forma a permitir rastreabilidade em caso de defeito ou substituição em garantia.

5.2.5 - Os materiais deverão ser fornecidos com identificação do lote e data de fabricação, devendo possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3 - Garantia e responsabilidade da contratada

5.3.1 - A contratada será responsável pela substituição imediata de itens com defeito de fabricação ou que apresentem falhas no período de garantia, sem ônus para a Administração.

5.3.2 - Responderá, ainda, por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante transporte, entrega ou acondicionamento dos materiais.

5.3.3 - Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de certificado de conformidade técnica e manuais de instalação em língua portuguesa, quando aplicável.

5.4 - Disposições finais sobre a execução

5.4.1 - Tendo em vista tratar-se de fornecimento pontual de equipamentos e materiais, sem prestação de serviços continuados ou substituição progressiva, não se faz necessária a adoção de procedimentos formais de transição ou encerramento contratual com impacto operacional.

#### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterà



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

## **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **Recebimento**

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.9 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

#### **Prazo de pagamento**

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **Forma de pagamento**

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à maioria dos objetos de contratação, conforme estabelecido no Edital do processo licitatório.

9.4 - Os critérios para habilitação econômico-financeira e qualificação técnica que o licitante deve atender estarão em conformidade com o que for determinado no Edital do processo licitatório.

#### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.927.597,10 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos,

compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - ÓRGÃO GERENCIADOR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.03020126-PE**



<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>ORDENADOR DE DESPESA</b>	<b>ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE

14.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**15 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.2 - A vigência de 12 (doze) meses está adequada ao planejamento institucional e suficiente para assegurar o atendimento das demandas recorrentes da administração, possibilitando a contratação dos itens registrados em condições previamente estabelecidas e com tempestividade na execução de suas atividades administrativas.

15.3 - Será admitida, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da vigência e dos quantitativos dos veículos da ata por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme avaliação técnica e econômica que ateste a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.5 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

15.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 31 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.8 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

15.11 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

15.12 - Será firmado contrato, por cada órgão e entidade participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

15.13 - Os prazos de vigência dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº